MENSAGEM Nº 99/GAB/ PMSMG/20.

Em 19 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual se refere a doação de terreno do Município de São Miguel do Guaporé-RO para com o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de construção do Quartel do Corpor de Bombeiros do Estado de Rondônia, e dá outras disposições.para análise e aprovação deste Poder.

Certos de contar com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 99/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIRO NESTA URBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Governo do Estado de Rondônia, com a finalidade de construção do Quartel do Corpo de Bombeiros de Rondônia, área do terreno de propriedade municipal medindo 2.700 m², sediado na Quadra 059, setor 004, com dimensões de 60M X 45M, localizado entre as Ruas Peroba, Rua Angelim, e Avenida Marechal Rondon, fronteiriço com a Creche Municipal.

Art. 2º. O Donatário fica obrigado a:

I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;

II – Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, contado da lavratura da respectiva aprovação da Lei de Doação, apresentar os projetos e memoriais das edificações do objeto a ser construído, as quais deverão atender às exigências legais;

III – Iniciar as obras no prazo de até 01 (um) ano a partir da aprovação dos projetos, e concluir a respectiva no prazo máximo de 02 (dois) anos após o seu início;

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará em resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé-RO o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes para a regularização do terreno, tais como emissão de documentos, se houver necessidade, correrão por conta do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 19 de novembro de 2020.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal